

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

*Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.*

CD/23573.51829-00

### EMENDA N°

Dê-se aos §§ 3º e 4º do art. 12 da Medida Provisória nº 1.162/2023, a seguinte redação:

"Art.

12. ....

.....

§ 3º A malversação dos recursos do Programa pelos agentes, por culpa ou dolo, **após apuração e garantida ampla defesa**, ensejará a devolução do valor originalmente disponibilizado, acrescido de juros e de atualização monetária a serem estabelecido em regulamento do Ministério das Cidades, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

§ 4º Os participantes privados que descumprirem normas ou, por meio de ato omissivo ou comissivo, contribuírem para a aplicação indevida dos recursos, **após apuração e garantida ampla**

\* C D 2 3 5 7 3 5 1 8 2 9 0 0 \*



**defesa**, poderão perder a possibilidade de atuar no Programa, sem prejuízo do dever resarcimento dos danos causados e da incidência das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.”

CD/23573.51829-00  
|||||

## **JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende garantir o princípio da ampla defesa, com vistas a assegurar o contraditório e o devido processo. Neste sentido, trazemos a garantia do cumprimento de direito constitucional, em casos que incidem diretamente em valores pecuniários e demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

Portanto, com o objetivo de contribuir com a proposição apresentamos a emenda e contamos com o apoio dos pares para a aprovação.

Sala das Sessões,

**Deputado**

CD/23573.51829-00  
\* C D 2 3 5 7 3 5 1 8 2 9 0 0 \*

